



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

CONTRATO 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA **JAIRO CORTES TORRES** PARA Contratação de empresa especializada para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C. NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

Que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CGC sob nº. 37.465.895/0001-40, situada a Avenida 07 de Setembro n 151, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cotriguaçu - MT, neste ato representada pela sua Presidente **Sra. LEANI FRIEDRICH RICHTER**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Estrada 3ª Vicinal Leste, s/nº - Setor Industrial na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1146026-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o Nº 703.113.079-49, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa **JAIRO CORTES TORRES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.553.515/0001-26, situado à Rua São Geronimo, Nº 01 – Nova União - Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Srº **JAIRO CORTES TORRES**, portador do CPF nº 080.643.142-91, denominado "**CONTRATADO**", considerando a Homologação, objeto da Licitação de que trata a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 e a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução de obras de Contratação de empresa especializada para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C. NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.**

1.2. Todas as obras serão realizadas no Município de Cotriguaçu-MT, conforme plantas específicas constantes nos anexos, da Tomada de Preço nº 002/2018, com propostas da CONTRATADA, datadas no dia 11 de setembro de 2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariam as disposições deste Contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de que trata o caput desta Cláusula, desenvolver-se-ão através de Ordens de Serviços específicas, a serem emitidas pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução é o de empreitada por preço global, sendo o EDITAL DE Tomada de Preço nº 002/2018, parte integrante do Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E SUSPENSÃO

Leani Richter
Jairo Cortes Torres


Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

2.1 O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na cláusula primeira é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

2.1.1. Estes prazos serão contados a partir da expedição da Ordem de Serviço – OS, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

2.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art.57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993.

2.3 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

2.4 - Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA SUA RE PactuaÇÃO

3.1 – A obra objeto do presente Contrato terá como valor total o Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora.

3.2 - O preço total deste contrato é de R\$ 63.101,40 (Sessenta e três mil, cento e um reais e quarenta centavos).

3.3 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

3.3.1 – Aumentos dos insumos que desequilbrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

3.3.2 – Para que seja possível a repactuação a contratada deverá encaminhar à Contratante o seu requerimento de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

3.3.3 – A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária identificada pelo seguinte código:

ÓRGÃO: 01 - Legislativo Municipal
UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGILASTIVA
PROGRAMA: 0001-PROCESSO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 1001 - MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
Elemento Despesa: 4490-51 - Obras e instalações

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto básico e no cronograma físico e financeiro.

Leani Richter
Gaio Carter Torres

Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- 5.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 5.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.
- 5.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.
- 5.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 5.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.
- 5.8 - Promover, às suas expensas, a sinalização da local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo.
- 5.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.
- 5.10 - Manter à frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução.
- 5.11 - Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato.
- 5.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- 5.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização do Legislativo por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.
- 8.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- 5.15 - Manter todos as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- 5.16 - Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para o Legislativo, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

Leani Richter
Jairo Carlos Torres

F. Martins
Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

5.17 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

5.18 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

5.19 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

5.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

5.21 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

5.22 - Designar preposto, aceito pelo Legislativo, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.

5.23 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

5.23.1 - Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

5.24 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

5.25 – Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do Contrato.

5.26 – Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações do Contratante:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

Leani Richter
Jairo Cortez Torres

Florentino Apdo. Martins
Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

- 6.1.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.
- 6.1.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 6.1.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 6.1.5 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 6.1.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise de documentos e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- 6.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos.
- 6.1.8 - Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.
- 6.1.9 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.
- 6.1.10 - Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei.

07 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - A subcontratação só será possível mediante a anuência da Câmara Municipal, e, havendo sem o prévio conhecimento da Câmara Municipal será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração possível de aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 7.2 - Em caso de subcontratação sob a anuência da Câmara Municipal, ainda assim, a contratada permanecerá solidariamente e em primeiro grau responsável pelo objeto do contrato, tanto em relação a Câmara Municipal, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, podendo ceder direitos à subcontratada através de procuração por instrumento público.
- 7.3 - A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo Contratante.
- 8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da proponente vencedora, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Câmara Municipal de Cotriguaçu, responsável pela Fiscalização ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

Leani Richter
Gairo Carter Torres

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

8.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

8.4 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.5 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

8.5.1. Pela CONTRATADA:

8.5.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

8.5.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

8.5.1.3 - As consultas à fiscalização;

8.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

8.5.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

8.5.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

8.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

8.5.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

8.5.2. Pela Fiscalização

8.5.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

8.5.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;

8.5.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

8.5.2.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

8.5.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8.6 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, aplicando as penalidades a que está sujeita a contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES

9 - As medições serão efetuadas de acordo com as seguintes condições:

9.1 - Os serviços serão medidos mensalmente. Os quantitativos desses serviços serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo às quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

Leani Richter
Jaime Carlos Torres

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

9.2 - As medições serão cumulativas, e seus resultados serão lançados em formulário apropriado (livro diário e no formato de planilhas), sendo apresentados mensalmente ao setor de engenharia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10 - Os pagamentos serão efetuados em intervalos de 30 (trinta) dias, do seguinte modo:

10.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a aprovação das medições pela fiscalização da CONTRATANTE compatibilizando-a com os dados do cronograma e da Planilha Orçamentária. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e comprovação de regularidade fiscal, inclusive do pagamento do ISSQN.

10.2 – O pagamento da última parcela deverá ser precedido da comprovação pela CONTRATADA, do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, bem como da comprovação de todos os encargos sociais, fiscais, salários de trabalhadores e outros (fiscais, comerciais, etc).

10.3 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária, em Conta Corrente da empresa pela CONTRATANTE.

§ 1º - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão feitos, atendidas as condições estabelecidas neste edital, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente acompanhado da medição e Certidões do INSS, FGTS, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da Sede da Empresa, regularidade de impostos municipais;

10.4 – A última medição será considerada às obras e serviços executados entre a data de aceitação da obra provisória e a data da medição anterior, e seu pagamento abrangerá o crédito que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE com relação ao contrato, que somente será liberado após o Termo de Recebimento definitivo das obras e Serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidões de Regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS e INSS;
- b) Cópia devidamente assinada pelo Engenheiro do Diário de Obras;

10.5 - Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam sanadas as mesmas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE através do responsável credenciado para esta finalidade.

10.6 - O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidem sobre as Notas Fiscais emitidas pela contratada, e deverão ser pagos ao Município de Cotriguaçu a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo, fixado em 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal emitida que deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, referente à medição das obras e serviços realizados.

10.7 - O INSS e ISSQN se não recolhido anteriormente pela CONTRATADA, será descontado do valor do pagamento da empresa e recolhido pela Câmara Municipal.

10.8 - Nenhum pagamento efetuado pelo contratante isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto a qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.

10.9 - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Leani Richter
Yairo Carter Torres

Fu:
: Iorentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

10.10 - O pagamento das medições será efetuado em até 03 (três) dias após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e aprovada pelo Setor de Engenharia da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO E DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 - Deverá o Contratado demonstrar durante o exercício contratual zelo, técnica apurada e probidade, ficando desde já estabelecida uma multa de 1% (um por cento) do valor bruto deste instrumento, como penalidade por inadimplemento contratual de quaisquer das partes contratantes.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Legislativo do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Multa de até 0,10% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a critério da Câmara Municipal, por dia que exceder ao prazo previsto para o início e/ou conclusão da obra ou serviço.
- b) Suspensão do direito de licitar com o Legislativo Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Quando o objeto da licitação não for entregue e aceito após o vencimento do prazo estipulado, a suspensão será automaticamente e perdurará até que ocorra sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, além das deste Edital.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo Municipal, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa, ou revestida de má-fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa.
- e) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária: falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

11.3 - As multas serão descontadas das respectivas faturas, podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços for constatada a recuperação do atraso.

11.4 - Sob nenhum pretexto, a Câmara Municipal pagará indenização à empreiteira por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 - A obra objeto do presente contrato será contratada pelo Preço Global apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável:

12.2 - O objeto deste Contrato será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e poderá ser repactuado, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

12.3 - Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitário, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.

12.4 - Para que seja possível a repactuação a contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

12.5 - A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. A rescisão do presente contrato pode ser:

Leani Richter
Jairo Carter Terra

Florentino Apdo, Martins
OAB/MT 9659-B



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI
Av. 07 de Setembro nº151 - Bairro Jardim Primavera
Fone/Fax (66) 3555 1511 - 1226
CEP- 78330-000 – Cotriguaçu-MT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Administrativa por ato unilateral e escrito do Legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Judicial, nos termos da legislação processual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Executado o contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente mediante Termo firmado pelo Servidor designado pela Câmara Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para a execução do presente instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente instrumento, pelo que, estando as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu/MT, 26 de setembro de 2018.

Leani Richter

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
LEANI FRIEDRICH RICHTER
CONTRATANTE

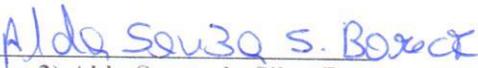
Jairo Cortes Torres

JAIRO CORTES TORRES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:


1) Vanderleia Della Justina
CPF: 825.179.911-20


2) Alda Souza da Silva Boreck
CPF: 959.136.531-49


Florentino Apdo. Martins
OAB/MT 9659-5

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 145/2018**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolver suas atividades, em caráter temporário, durante as sessões parlamentares, em conformidade com a Portaria nº 47/2018, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir do dia 01 de outubro de 2018 ao dia 30 de outubro de 2018:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
596-1	JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 005/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: **G. DE M. LOPES & CIA LTDA - ME**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (COTRIGUAÇU/JUINA, JUINA/COTRIGUA-**

ÇU, JUINA/CUIABÁ, CUIABÁ/JUINA, JURUENA/JUINA, JUINA/JURUENA, COLNIZA/JUÍNA, JUÍNA/COLNIZA) PARA SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 13.887,50; PRAZO: 25/09/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018.

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 006/2018**

Data: 26/09/2018 – EMPRESA: **JAIRO CORTES TORRES**; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE CALÇADA E UMA SALA ARQUIVO E ESCRITÓRIO COM W.C, NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU; VALOR TOTAL: 63.101,40; PRAZO: 180 DIAS – TOMADA DE PREÇO N° 002/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO 14/2018****CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N°.: 014/2018

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: **Ideal Mídia Digital Ltda - ME.**

Valor.....: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência.....: Início: 13/09/2018 Término: 13/09/2019.

Objeto.....: contratação de empresa/emissora para veiculação em TV Aberta, de VT's produzidos/dirigidos pela Câmara Municipal de Diamantino/MT.

DIAMANTINO /MT em 01 de outubro de 2018.

JOZENIL COSTA LUBE – PRESIDENTE